

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Certifico e dou fê que, hoje, afixei um exemplar deste Edital na porta da entrada da habitação, na respetiva Junta de Freguesia e em local próprio do Município. Gondomar, 11 / 11 / 2019.


(N.º mecanográfico e assinatura)

EDITAL

-----Dr.ª Cláudia Manuela Ramos Vieira, Vereadora do Município de Gondomar: -----

-----Torna público, para efeitos do n.º 2, do artigo 25.º da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto que pelo presente edital, que se comunica/notifica **Filomena Maria Pereira Gonçalves, com morada na Rua Padre António Carneiro Azevedo, 55 – 2.º Drt.º na Urbanização Senhor dos Aflitos em Rio Tinto (PA 20250033) a resolução do Contrato de Arrendamento Apoiado** de que é titular, com fundamento no incumprimento no pagamento das prestações do Acordo de Liquidação de Dívida celebrado com o Município, o que implica o vencimento imediato das restantes e fundamenta a resolução do contrato por mora igual ou superior a três meses no pagamento de renda. Nestes termos, apuram-se os pressupostos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 1083 do Código Civil, que determina ser *"(...) inexigível ao senhorio a manutenção do arrendamento em caso de mora igual ou superior a 3 meses no pagamento da renda"*.-----

----- O valor em mora no pagamento da renda dos meses de novembro de 2018 até ao mês de **Maio de 2019**, que inclui a indemnização legais totaliza **€ 884, 20** (oitocentos e oitenta e quatro euros e vinte cts)¹.-----

----- Foi assegurado o exercício do direito de audição por edital afixado em 17-06-2019. Os interessados procederam ao pagamento de seis guias na mesma data de 19-08-2019 e não procederam ao pagamento de mais nenhuma guia.-----

----- Importa referir que no *"direito à habitação no regime de renda apoiada não está em causa apenas o direito à habitação do actual locatário mas também, em concurso, o direito à habitação por outros candidatos ao arrendamento apoiado que a lei faz preferir ao do locatário que incorreu em mora no pagamento de rendas."*²-----

----- Com a resolução do contrato, ficam V.ª Exc.ªs obrigados a desocupar a habitação e proceder à sua entrega no prazo de **90 dias**, por força do artigo 34.º nº 6 da Lei 81/2014, de 19 de Dezembro na redação atual da Lei 32/16 de 24 de Agosto.-----

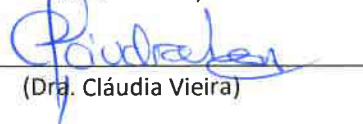
-----Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de entrega da habitação, no termo do prazo será ordenado e executado o despejo da habitação e promovida a execução para pagamento das rendas em mora.-----

-----Decorre ainda do nº 5 do artigo 28.º da lei referida antes que *"(...) quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo senhorio, são considerados abandonados a favor deste, caso não sejam reclamados no prazo de 60 dias (...)"*.-----

Paços do Município de Gondomar, 06 de novembro de 2019

Por delegação³ do Presidente,

A Vereadora,


(Dr.ª Cláudia Vieira)

¹ Até ao mês de outubro, incluindo as indemnizações legais, soma € 752,79 (setecentos e cinquenta e dois euros e setenta e nove cts.)

² Acórdãos TCAN do TAF Porto de 4-3-2016 Proc.º 02178/15.0BEPRT Secção: 1.ª Secção – Contencioso Administrativo

³ Nos termos do Despacho do Ex.mo Senhor Presidente de 06-09-2019.